



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ  
CEP: 28820-000  
Telefax : (22) 2668-1142                      CNPJ 30.169.320/0001-30

**LEI Nº 1628/2013**

**DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**"CONCEDE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAL DE PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída a percepção mensal do Vale alimentação aos servidores públicos da Prefeitura Municipal, exceto Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários ou equivalentes.

**§1º** - Consideram-se servidores públicos, para os efeitos do "caput", os servidores legalmente investidos em cargos públicos efetivos, designados ou comissionados e em funções públicas, excetuados aqueles designados para atender programas ou projetos específicos, custeados por recursos de convênios e que tenham duração limitada para sua execução.

**§2º** - O Valor mensal do auxílio alimentação será de R\$ 70,00 (setenta reais), que terá sua regulamentação, através de Decreto do Executivo Municipal, inclusive quanto a forma de concessão e uso; assim como aplicação de reajuste.

**Artigo 2º** - O auxílio alimentação será concedido mensalmente ao servidor em atividade, sob a forma prevista no artigo anterior.

**§1º** - Aos servidores que acumulam nas formas permitidas na Constituição Federal, fará jus à percepção de um único benefício, com crédito de um único valor mensal

**§2º** - O Auxílio-Alimentação, instituído na forma do "caput", é inacumulável com outros de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**Artigo 3º** - Não fará jus ao benefício os servidores que estiverem em gozo de férias, licença prêmio, licença maternidade, licença médica, licença sem vencimentos e funcionários cedidos.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

**Artigo. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro 2013.

  
**WANDERSON GIMENES ALEXANDRE**  
PREFEITO

Publicado no Jornal: TRIBUNA CARIOCA  
Período: 21/12/2013  
Edição nº 50, Pág. nº 05  
Assinatura: [assinatura]